



**Confederação Nacional da Indústria
Diretoria de Serviços Corporativos
Área Compartilhada de Arrecadação**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2013

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 151,01 (cento e cinquenta e um reais e um centavo)

CNI - 2013

VALOR
BASE **R\$ 151,01**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a 11.325,75	Contrib. Mínima	90,61
2	De	11.325,76	a 22.651,50	0,8	-
3	De	22.651,51	a 226.514,96	0,2	135,91
4	De	226.514,97	a 22.651.496,06	0,1	362,42
5	De	22.651.496,07	a 120.807.978,99	0,02	18.483,62
6	De	120.807.979,00	Em diante	Contrib. Máxima	42.645,22

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.325,75 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 90,61, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 120.807.979,00 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 42.645,22 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;